REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 22 de dezembro de 2020



Número 239

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E LAR D'AJUDA

Contrato n.º 330/2020

Contrato-Programa. Define os termos e as condições gerais e específicas em que são prestados cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia aplicáveis a cada tipologia de Unidade de Cuidados Continuados Integrados, designadamente, a Unidade de Longa Duração e Manutenção (LAR D'AJUDA IV).

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.

Contrato n.º 331/2020

Contrato-Programa. Define os termos e as condições gerais e específicas em que são prestados cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia e estabelecem as condições específicas aplicáveis a cada tipologia de Unidade de Cuidados Continuados Integrados, designadamente, a Unidade de Longa Duração e Manutenção (DILECTUS, Residências Assistidas, S.A).

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Instituto de Administração da Saúde, Ip-Ram, Instituto de Segurança Social da Madeira, Ip-Ram, Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e Lar D'ajuda

Contrato n.º 330/2020

CONTRATO PROGRAMA DE ADESÃO À REDE

O Primeiro Outorgante,

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com n.º 511 284 349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, freguesia da Sé, concelho de Funchal, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, titular do Cartão de Cidadão n.º 7400697 5ZY8, válido até 08/01/2028, com qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2020/M, de 16 de novembro de 2020, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM.

O Segundo Outorgante,

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do Cartão de Cidadão n.º 10765657 4ZX2, válido até 07/12/2029, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da respetiva Orgânica aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 29/2016/M, de 15 de julho, e 26/2018/M, de 31 de dezembro e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, Suplemento, de 15 de novembro de 2019.

O Terceiro Outorgante,

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através da SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, adiante designada abreviadamente por SRIC, pessoa coletiva de direito público com n.º 671 001 302, com sede à Rua João de Deus, n.º 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, neste ato representada pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania Augusta Ester Faria de Aguiar, titular do Cartão de Cidadão n.º 090343093ZX0, válido até 23 de fevereiro de 2028

O Quarto Outorgante,

O LAR D'AJUDA, com sede na Rua Alto do Amparo n.º 5A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pessoa coletiva n.º 511109326, adiante designada por Entidade, neste ato devidamente representada por Rita Maria do Vale Brazão, titular do Cartão de Cidadão n.º 08465278 0ZX0, com validade até 22/05/2029, na qualidade de Sócia - Gerente, e com suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto nos respetivos Estatutos.

Ao abrigo artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e do disposto nos termos do artigo 40.º conjugado com artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, e ao abrigo do número 6 da Resolução n.º 773/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, é celebrado, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Madeira (REDE), o presente contrato-programa para a Unidade LAR D'AJUDA IV, o qual fica sujeito aos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e respetivos anexos que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA I (Objeto)

- 1- O presente contrato-programa define os termos e as condições gerais e específicas em que são prestados cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia.
- Os anexos estabelecem as condições específicas aplicáveis a cada tipologia de Unidade de Cuidados Continuados Integrados, designadamente, a Unidade de Longa Duração e Manutenção (LAR D'AJUDA IV), adiante designada abreviadamente por Unidade, bem como os indicadores de resultados, a produção contratada, as regras de tramitação de pagamento e faturação, o regime de incentivos, os recursos humanos e os conceitos associados à prestação de cuidados continuados integrados.

CLÁUSULA II (Objetivos da Unidade)

A Unidade, como resposta de internamento em Cuidados Continuados Integrados, tem por objetivos orientar toda a sua atividade no sentido de melhorar a funcionalidade do utente, contribuir para o seu bem-estar e qualidade de vida, pautando por uma intervenção que integra a componente psicossocial, preventiva e de reabilitação e de assistência de longa duração, conforme tipologia de funcionamento acordada, respeitando as condições específicas previstas no Anexo I.

CLÁUSULA III (Referenciação e Admissão dos utentes)

Os utentes são propostos para admissão à Unidade, segundo o procedimento de referenciação em vigor na Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

CLÁUSULA IV (Obrigações gerais do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM)

O IASAÚDE, IP-RAM e o ISSM, IP-RAM obrigam-se a:

- Cumprir com o disposto na Portaria n.º 234/2018, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
- b) Colaborar com a Unidade prestando esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados.

Monitorizar e avaliar os procedimentos e os resultados da atividade desenvolvida pela Unidade, no âmbito das respetivas áreas de intervenção.

CLÁUSULA V

(Obrigações financeiras do IASAÚDE, IP-RAM e da SRIC)

- O IASAÚDE, IP-RAM e a SRIC obrigam-se a pagar à Entidade, com base na legislação aplicável, o montante respeitante aos dias de internamento realizados em função das camas contratadas, em conformidade com o Anexo II que corresponde:
 - a) Por parte do IASAÚDE, IP-RAM, ao pagamento pela prestação dos cuidados continuados de saúde que inclui os encargos diários com medicamentos, realização dos exames complementares de diagnóstico e dispensa de apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão.
 - O IASAÚDE, IP-RAM, assume, também, a obrigação do pagamento dos incentivos financeiros previstos na Cláusula VIII.
 - Por parte da SRIC, ao pagamento da comparticipação devida aos utentes e os encargos com a utilização de fraldas, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VI (Obrigações da Entidade)

- 1- A Entidade obriga-se a:
 - a) Cumprir o disposto na legislação aplicável.
 - b) Cumprir as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e demais estruturas de Coordenação da REDE.
 - Prestar os cuidados e serviços previstos no Anexo I.
 - d) Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos na Cláusula II, e constantes no Anexo I e Anexo II, bem como garantir a sua manutenção preventiva e corretiva, mediante controlo periódico de qualidade.
 - e) Assegurar a gestão das condições ambientais necessárias à prossecução da prestação dos cuidados e serviços.
 - f) Assegurar o funcionamento da Unidade.
 - Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados na Unidade, relacionados com o utente, designadamente clínicos, sociais, financeiros e administrativos.
 - Registar os dados e observações, nos suportes de informação da REDE.
 - Disponibilizar, a todo o tempo, a documentação relativa aos utentes, bem como os demais documentos relacionados com a atividade da Unidade.
 - j) Garantir a confidencialidade dos processos individuais de cuidados continuados e de outras informações relativas aos utentes.
 - k) Apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM e ao ISSM, IP-RAM pela prestação de cuidados de saúde e de apoio social realizados no mês anterior, os documentos constantes em conformidade com o disposto nos Anexos III, IV, V, VI e VII.

- Facultar o acesso aos documentos necessários para efeitos do disposto na Cláusula VII.
- 2- No âmbito da relação com a Coordenação Operacional da REDE, Equipa de Coordenação Regional (ECR), a Unidade obriga-se, designadamente, a:
 - a) Informar de qualquer circunstância que impeça o normal desenvolvimento da prestação dos cuidados e serviços referidos na alínea c) do número 1 da presente Cláusula VI.
 - b) Submeter a parecer vinculativo o regulamento interno da Unidade referida na alínea f), a qual deve emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da receção do mesmo.
- 3- No âmbito da relação com a Coordenação Operativa da REDE, designadamente, perante a Equipa de Coordenação Local (ECL), a UNIDADE obriga-se a informar de quaisquer alterações ao processo individual do utente, designadamente para efeitos da atualização da comparticipação da segurança social, e também para a articulação para efeitos de encaminhamento dos utentes para outras Unidades / Equipas da REDE.
- 4- No âmbito da relação com o utente, a Unidade, obriga-se, designadamente:
 - A disponibilizar o Guia de Acolhimento e afixar o Regulamento Interno em local visível e de fácil acesso.
 - b) Apresentar a fatura mensal correspondente à totalidade dos encargos com a prestação dos cuidados de apoio social e às despesas da exclusiva responsabilidade do utente, conforme o Anexo IV.
 - c) Emitir recibo ao utente no valor pago por este.

CLÁUSULA VII (Produção contratada e remuneração)

- 1- O montante a pagar à Entidade é determinado em função do número de camas contratadas e dos internamentos realizados, com base nos valores fixados nos termos da legislação aplicável.
- 2- Para efeitos do número anterior, o dia de alta não é considerado como dia de internamento caso a saída do utente ocorra até às 12:00 horas.
- 3- O número máximo de dias de internamento acordado é o constante do Anexo II, sujeito a revisão anual.
- 4- A despesa pelos encargos com os Cuidados de Saúde, bem como o valor a pagar pela comparticipação da Segurança Social devida ao utente e encargos com as fraldas são pagos à Entidade, de acordo com base na legislação aplicável.
- 5- A despesa pelos encargos totais com os lugares efetivamente ocupados, identificados no contexto da conversão de Lugares ERPI em Lugares REDE, conforme estabelecido no n.º 6 da Resolução n.º 773/2020, de 15 de outubro, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de

- 19 de outubro, é paga à Entidade, durante os primeiros 60 dias de vigência do contrato-programa, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2020.
- 6- O pagamento relativo à despesa a que se refere o número anterior, é feito à Entidade, após a receção da fatura (modelo que consta do Anexo IV A) acompanhada da listagem (modelo em Anexo IV A) dos utentes admitidos aos lugares ERPI em conversão, desde que cumprido o processo de referenciação pelas Estruturas de Coordenação Operacional da REDE.
- 7- Para efeitos do pagamento referido no número anterior, a Entidade emite a fatura mencionada no número 6, ao IASAÚDE, IP-RAM, referente ao total de dias de internamento em função das camas/lugares identificados e contratados, com referência ao valor dos encargos com os cuidados totais e os encargos com fraldas.

CLAÚSULA VIII (Desempenho assistencial e Incentivos)

- 1- Em função dos indicadores de resultados em saúde, a Entidade terá direito, a título de incentivo de desempenho, a uma remuneração adicional, calculada nos termos dos números seguintes da presente cláusula.
- 2- Os indicadores são apurados segundo as regras de cálculo aprovadas na metodologia de contratualização da REDE, tendo por referência os intervalos esperados e as variações aceitáveis.
- 3- O incentivo financeiro corresponde a um custo médio de referência adicional para implementação de medidas de prevenção de úlceras de pressão e quedas, por dia de internamento e por utente, no máximo corresponderá ao produto do valor 2,40€ estabelecido por dia pelos internamentos realizados.
- 4- O incentivo é pago em cada anuidade de vigência do contrato em função da monitorização trimestral e da avaliação anual, segundo as regras constantes no Anexo III, momento que deve ser faturado.

CLÁUSULA IX

(Acompanhamento, Monitorização e Auditoria)

- 1- A Unidade está obrigada a dispor das ferramentas necessárias à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contratoprograma e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação.
- O acompanhamento e monitorização do Modelo Próprio de Contrato-Programa é realizado pela Comissão Técnica, criada nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 914/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 193, de 22 de novembro e nomeada mediante o Despacho n.º 65/2019, do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do previsto na alínea c) da Cláusula IV, do presente contrato-programa.

- 3- A Unidade pode ser sujeita a auditorias técnicas e financeiras pelos competentes serviços da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que para o efeito poderão recorrer a serviços externos.
- 4- Para efeitos de auditoria ao funcionamento, organização e prestação de cuidados, a Unidade deve fornecer todos os dados necessários para a realização das auditorias e facultar o acesso às instalações e ou documentação tida por pertinente pela equipa auditora.

CLÁUSULA X (Recursos Humanos)

A Unidade deve dispor de recursos humanos suficientes e dotados de formação e experiência profissional adequada para exercer de forma contínua as atividades objeto do contrato programa, observando os mínimos e os requisitos previstos nos Anexos V e VI - Mapas 1 e 2

CLÁUSULA XI (Instalações e manutenção de equipamentos)

- Compete à Unidade assegurar a gestão e manutenção das instalações, tendo em vista:
 - a) Garantir a integridade e operacionalidade das instalações.
 - b) Eliminar o risco de ocorrência de falhas que possam pôr em causa a segurança dos utentes e dos profissionais.
 - Desenvolver, em condições normais, a prestação de cuidados continuados.
- 2- A Unidade deve desenvolver e manter atualizado um Plano Diretor, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações relativas à habilitação de funcionamento.
- 3- Compete ainda à Unidade garantir a qualificação dos espaços de atendimento, assegurando uma estratégia adequada de informação e fluxo comunicacional.
- 4- Compete, também, à Unidade assegurar a manutenção dos equipamentos médicos e não médicos em uso, assim como das instalações, em ordem a garantir a integridade e qualidade dos mesmos, com a implementação de um sistema de manutenção preventiva, corretiva e de reabilitação.

CLÁUSULA XII

(Política de qualidade e direitos dos utentes)

No exercício da sua atividade, a Unidade, obriga-se:

- Assegurar os padrões de qualidade adequados nas atividades realizadas e nos serviços prestados quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita aos resultados para os utentes.
- b) Aderir a um sistema de gestão da qualidade.
- Promover inquéritos de satisfação dos utentes e dos profissionais, no âmbito do sistema de gestão da qualidade instituído.
- d) Cumprir com as normas e procedimentos escritos de redução de risco clínico e não clínico emanados pelos organismos regionais com responsabilidade normativa, e ainda os que venham a ser estabelecidos internamente.

- e) Garantir que todos os profissionais têm acesso aos manuais de procedimentos descritos nos termos da alínea anterior.
- f) Assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das atividades que constituam o objeto do presente Contrato, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões de qualidade definidos para os processos internos

CLAÚSULA XIII

(Tratamento e confidencialidade de dados)

- 1- As Partes obrigam-se a cumprir as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, e a Lei n.º 5/2012, de 23 de janeiro e o Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e a legislação nacional para a aplicação do mesmo Regulamento, requerendo as autorizações que se mostrarem necessárias ao cumprimento destas obrigações e demais legislação sobre a matéria em vigor.
- 2- Assim como, também, se obrigam a garantir o sigilo dos seus trabalhadores e colaboradores e de todos aqueles com quem subcontratem, quanto a toda e qualquer informação de que venham a ter conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato-programa, bem como de dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

CLÁUSULA XIV (Penalidades)

O incumprimento de forma reiterada das obrigações decorrentes do presente contrato, por parte da Entidade, implicará a sua resolução e ficará aquela impedida de receber qualquer valor, a título de apoio, por parte do Governo Regional da Madeira e a pagar os prejuízos que pela sua ação culposa se vierem a concretizar.

CLAÚSULA XV (Cessação)

- 1- O presente contrato cessa por:
 - a) Acordo entre os outorgantes.
 - Resolução por qualquer dos outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do contrato.
 - Denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias.
- 2- A Resolução por parte da Entidade produz efeitos 90 dias após a respetiva notificação aos demais outorgantes, sem prejuízo da eventualidade responsabilidade civil desta.

CLAÚSULA XVI (Revisão do contrato)

O presente contrato pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos outorgantes, negociado e aceite consensualmente por todos.

CLAÚSULA XVII (Período de Transição)

- 1- Por força da Resolução n.º 412/2019, de 27 de julho, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho de 2019, alterada pela Resolução n.º 25/2020, de 30 de janeiro do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 21, suplemento de 3 de fevereiro e mediante a celebração do protocolo de cooperação, em minuta pré aprovada por este normativo, é fixado um período de transição de 180 dias, que poderá ser prorrogado por 90 dias, para a reconversão das Unidades que não reúnam as condições previstas na Portaria n.º 234/2018, de 20 julho, na sua redação atual, para a prestação de cuidados continuados integrados e formalizaram o pedido de adesão à REDE, nos termos do artigo 40.º do mesmo normativo legal.
- 2- Durante o período de transição, os pagamentos à Entidade são feitos nos termos do número 3 do Anexo II ao presente contrato-programa, tendo em conta o número 6 da Resolução n.º 773/2020, de 15 de outubro do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro.

CLÁUSULA XVIII (Período de Vigência)

O presente contrato produz efeitos reportados a 01/10/2020 e tem a duração de um ano, salvo se ocorrer a sua cessação nos termos previstos na cláusula XV.

CLÁUSULA XIX (Foro competente)

O presente contrato será executado segundo a Lei Portuguesa e para dirimir qualquer questão ou litígio emergente do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA XX (Disposições finais)

- 1- A celebração do presente contrato programa e a respetiva minuta foram objeto de aprovação concedida através da Resolução n.º 1138/2020, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, de 9 de dezembro.
- A autorização prévia para a assunção dos encargos plurianuais decorrentes do presente contrato foi conferida pela Portaria de Repartição de Encargos n.º 780/2020, publicada no JORAM, I Série, de 3 de dezembro nos termos previstos no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com posto no artigo 11.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, com as alterações do Decreto-Lei disposto introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 28.º e artigo 31 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato para o ano económico em curso, para cuidados de saúde, no valor máximo de 161.426,40€ (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos), serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento do ÎASAÚDÊ ,IP-RAM, Classifi-Orgânica 46.1.01.01.00, Classificação D.02.02.22.CS.B0, Económica Fonte Financiamento 381, Compromisso n.º 3747.
- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato para o ano económico em curso para cobertura da comparticipação da segurança social, no valor máximo de € 36.576,00 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis euros) serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento da SRIC, Classificação Orgânica 48.01.01.00, Classificação Económica D.04.07.01.YR.00 Fundo 5181000019, Compromisso n.º CY52016392.
- Os encargos financeiros para o ano económico de 2021 serão suportados por verbas a inscrever nos orçamentos anuais do IASAÚDE IP-RAM, e da SRIC, tendo para o efeito sido efetuados os correspondentes registos SCEP.
- Depois de ter sido feito prova, por certidão, de que a Entidade tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato, que consta de 31 páginas e inclui 7 Anexos, vai ser assinado pelos representantes das Partes.
- A Entidade declarou aceitar o presente contrato em todas as suas cláusulas de que tem pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obriga nos precisos termos em que as mesmas se encontram redigidas.

CLAÚSULA XXI (Anexos)

Os Anexos constantes ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, estabelecem:

Anexo I: Condições específicas para a Unidade Longa Duração e Manutenção. (ULDM). Anexo II: Camas contratualizadas, Dias de

b) Internamento e Pagamentos à Entidade.

Anexo III: Indicadores de resultados e Incentivos.

- Anexo IV: Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção
- Anexo IV A-Tramitação do processo de pagamento e) para a Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM) ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula VII.

Anexo V: Recursos humanos nas Unidades.

- Anexo VI: Composição da equipa e tempo a afetar à Unidade e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade da REDE.
- h) Anexo VII: Definição de Termos e Conceitos.

O presente contrato é celebrado aos nove dias, do mês de dezembro de dois mil e vinte, encontrando-se redigido em 31 páginas e dele foram feitos 4 exemplares, de igual forma e teor, valendo todos como original, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP--RAM, A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

Pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Pelo Lar D'ajuda, A SÓCIA-GERENTE, Rita Maria do Vale Brazão

Homologo, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

ANEXO I

Condições especificas para a Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM).

- O Modelo de prestação de cuidados compreende as diferentes prestações simultâneas de cuidados de saúde e de apoio social, de acordo com as distintas necessidades dos utentes, em ordem a garantir:
 - A continuidade entre as ações terapêuticas e de manutenção e reabilitação de acordo com um plano individual de intervenção, com caracterização multidisciplinar da situação do utilizador, das suas necessidades e dos cuidados a prestar.

A atuação interdisciplinar. b)

- O foco de intervenção são o apoio social e os cuidados de saúde de manutenção que previnam e retardem o agravamento da situação de dependência, favorecendo o conforto e a qualidade de vida.
- O período de internamento tem uma previsibilidade superior a 90 dias consecutivos, salvo situações excecionais criteriosamente justificadas e validadas pelas partes.
- Cuidados e serviços a prestar pela ULDM a) Cuidados médicos regulares

- Cuidados de enfermagem permanentes. b)
- c) Prescrição e administração de fármacos.
- d) Cuidados de fisioterapia, e de terapia ocupacional.
- Controlo fisiátrico periódico. e)

f) Apoio psicossocial.

Higiene, conforto e alimentação.

g) h) Animação socio-cultural.

- i) Reabilitação funcional e de manutenção.
- j) k) Atividades de manutenção e estimulação. Apoio no desempenho de atividades diárias
- Promoção de um ambiente seguro, de conforto, humanizado e promotor de
- autonomia. Condições de Admissão de utentes em ULDM
- Útente que por patologia aguda e/ou crónica estabilizada, necessite de cuidados de saúde e apresente défice de autonomia nas atividades da vida diária, com previsibilidade internamento superior a 90 dias.

- Utente com patologia crónica de evolução lenta, com previsão de escassa melhoria clínica, funcional e cognitiva.
- Utente com algum das seguintes síndromes: depressão, confusão, desnutrição/ problemas na deglutição, deterioração sensorial ou compromisso da eficiência e/ou segurança da locomoção.
- d) Dependência funcional prolongada.
- e) Idosos com critérios de fragilidade (dependência e doença).
- f) Útentes com dificuldades de apoio familiar ou cujo principal cuidador tem necessidade de descanso, não podendo a duração do(s) respetivo(s) internamento(s) ser de duração superior a 90 dias, com o limite anual de 90 dias
- g) Necessidade de alimentação entérica.
- h) O tratamento de úlceras de pressão e ou feridas.
- i) Aplicação de terapêutica parentérica.
- j) Medidas de suporte respiratório designadamente a oxigenoterapia ou a ventilação assistida não invasiva.
- Ajuste terapêutico e ou de administração de terapêutica, com supervisão continuada.
- 4. São ainda condições gerais de admissão em todas as tipologias da REDE as seguintes situações:
 - a) A manutenção e tratamento de estomas

ANEXO II

Camas Contratualizados e Dias de Internamento e Pagamentos à Entidade

- 1. Camas Contratualizadas e Dias de Internamento:
 - No âmbito do presente contrato são contratualizadas 30 camas e um total de 365 dias de internamento.
 - b) O número máximo de dias de internamento é de 10.950, que corresponde ao produto do número de camas contratadas pelo número de dias do total do contrato.
 - c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no primeiro ano de início de funcionamento, o número de dias de internamento é de 2.760 e no último ano de vigência do contrato é de 8.190.

2. Pagamentos à Entidade

a) O valor máximo de pagamento à Entidade pela prestação dos cuidados contratualizados para os 12 meses é de 785.553,00€, (Saúde: 436.938,00€ e Encargos Sociais: 348.615,00€), correspondente a:

Ano Económico	Dias	Saúde €
2020	92	161.426,40€
2021	273	275.511,60€

Ano Económico	Dias	Encargos Sociais €
2020	32	36.576,00€
2021	273	312.039,00€

- b) Estes valores correspondem ao produto do número máximo de dias de internamento pelo preço diário, incluindo o valor diário dos encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, definidos na legislação aplicável.
- Pagamento em período de transição nos termos da cláusula XVII do contrato
 - a) No período de transição, o pagamento dos encargos com cuidados de saúde é aferido, segundo o cronograma definido no protocolo de cooperação, a celebrar entre os outorgantes do presente contrato-programa.

A atividade de cuidados de saúde exercida pela Unidade durante o período de transição não é elegível para o pagamento de incentivos, definidos nos termos da cláusula VIII.

ANEXO III

Indicadores de resultados e Incentivos Unidade: _____Ano(s) de Contratualização_____

1. INDICADORES DE RESULTADOS 1

Indicador	Intervalo de referência	Variação aceitável
Taxa de Efetividade de prevenção de úlceras de Pressão	97%	96%
Taxa de efetividade de prevenção de quedas	92%	88%

2. INDICADORES PARA MONITORIZAÇÃO TRIMESTRAL²

Indicador	Intervalo de referência	Variação aceitável
Taxa de incidência de úlcera de pressão	3 %	4%
Proporção de utentes com registo de quedas no período em análise	8%	11%

3. MONITORIZAÇÃO

A monitorização trimestral é realizada mediante a aferição dos indicadores referidos no ponto 2 do presente anexo e reportada, sempre que solicitado.

¹ Os valores dos intervalos de referência e as variações aceitáveis tomam por menção os resultados de estudos de custo-efetividade na prevenção de úlceras de pressão e de quedas.

² Os valores dos intervalos de referência e as variações aceitáveis tomam por menção os dados apresentados em Relatório de Monitorização Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

4. PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

Os incentivos financeiros, associados ao cumprimento dos objetivos de resultados em Saúde, avaliados segundo os valores de referência e as variações aceitáveis dos Indicadores previstos no número 1, deste mesmo anexo, são pagos no final de cada ano de vigência de contrato e só nessa altura devem ser faturados.

ANEXO IV

Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM).

- Para efeitos do pagamento, a ULDM emite, mensalmente, os documentos referenciados nos números seguintes, em função da natureza dos cuidados prestados:
 - a) Fatura ao IASAÚDE, IP-RAM, relativa ao total de dias de internamento (diárias) em função das camas contratadas, com referência ao valor dos encargos com cuidados de saúde prestados, acompanhada da listagem de utentes prevista no número 2.
 - b) Fatura ao utente, referente ao valor dos encargos de apoio social a pagar pelo utente e à discriminação das despesas que, por não respeitarem a cuidados e serviços previstos na Cláusula VI, são da exclusiva responsabilidade do utente quando por ele solicitados e, ainda, referência ao valor correspondente à comparticipação financeira da segurança social a que haja lugar.
 - c) Fatura à ŠRIC, referente ao valor correspondente à comparticipação financeira da segurança social a que haja lugar, acompanhada da respetiva lista nominativa de utentes, prevista no disposto no nº 2 e de cópia do duplicado da fatura ao utente prevista na alínea anterior.
 - fatura à SRIC relativa a encargos com fraldas, conforme previsto na alínea c) da Cláusula V e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- A listagem de utentes contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome completo e sexo.
 - Número de cartão de utente do Serviço Regional de Saúde.
 - c) Número de identificação da Segurança Social.
 - d) Identificação do subsistema de saúde e de outros responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados, designadamente, os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam suscetíveis de ser responsabilizados.
 - e) Data de admissão na ULDM.

- Número de dias de internamento no mês.
- g) Número de dias de internamento acumulados desde a data de admissão na Unidade.
- h) Data da Alta.
- Número e data da fatura apresentada ao utente e referente à totalidade de encargos com cuidados de apoio social.
- Valor total da fatura apresentada ao utente com identificação do valor a pagar por este e da comparticipação financeira da Segurança Social.
- Os documentos a que se refere a alínea a) do n.º 1 deverão ser rececionados no IASAUDE, IP-RAM, em duplicado até ao 10 do mês seguinte a que estes respeitem.
 - 3.1. O relacionamento entre o IASAÚDE, IP-RAM e o prestador, relativo à faturação, conferência e pagamento encontra-se previsto em Manual de Relacionamento - Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
- Os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deverão ser rececionados no ISSM, IP--RAM, em duplicado até ao dia 10 do mês seguinte a que estes respeitem.
- O dia 30 corresponde à data limite para o IASAÚDE, IP-RAM informar do resultado da conferência apurado na faturação do mês em verificação.
- A Entidade deverá remeter a respetiva nota de crédito ou de débito regularizadora do valor correspondente a erros ou retificações consideradas.
- 7. O pagamento pela prestação de cuidados depende da receção dos documentos exigidos nos n.ºs anteriores, bem como da respetiva autorização de pagamento do IASAÚDE, IP-RAM e da SRIC.
- 8. O pagamento devido pelo IASAÚDE, IP-RAM, bem como pela SRIC, relativamente aos cuidados de saúde e apoio social ao utente, é efetuado no prazo de 60 dias contados a partir da data de receção dos documentos identificados no n.º 1.
- As faturas a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM, ao ISSM, I.P. e ao utente obedecem aos "Modelos de Faturas" constantes deste anexo.
- 10. O modelo de listagem a que se refere as alíneas a) e c) no n.º 1 consta também deste anexo.

Modelos de Faturas Modelo da fatura a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM:

Designação da Entidade/Empresa: Morada:	N.º Fa		
N.º Contribuinte:	Data d	e Emissão: DD/MM/A	AAA
Período de Referência: MM/AAAA	Rua da 9004-5	UTO DE ADMINISTRAÇ as Pretas, n. °1 815 Funchal entribuinte: 511 284 349	
Rubrica	Quantidade	Preço Unitário*	Valor a pagar
Diárias de Internamento			
Pacotes de Medicamentos			
Valor Total da <u>Fatura</u> :			
Valor Total da Fatura:			EUR(Extense
Isento de IVA - Art. 9.º do Código do IVA/Isenções			
		(Assinatura e C	terfort a

Modelo da fatura a apresentar ao utente (encargos com apoio social):

	NUADOS INTEGRADOS IA: (especificar)
Designação da Entidade/Empresa Sede Nr. Telefone Nr. Contribuinte	Nr. Factura Pág. Data de Emissão
Capital Social (<i>auando aplicável</i>) NIPC	Nome do utente: Morada: Nr. Contribuinte: NISS:
Período de Referência:	
Descrição Quantidade	Preço un itário* Valor a pagar Utente Segurança Utente Social Social
Encargos de Apoio Social Periodo de: 00/00/2007 a 00/00/2007	
	Sub-total: (1) (2) EUR
Outras despesas:	(3)
Valor Total da factura:	(1)+(2)+(3) EUR Extenso
Valor a pagar pelo Utente:	(1)+(3) EUR Extenso
Isento de IVA - Art. 9.º do Código do IVA/Isenções * Portaria n.º - Tabela de Preços da Rede de Cuidados O	Continuados Integrados
As	ssinatura
(legivel e identificaç	ção da Entidade/Empresa)

Modelo da fatura a emitir em nome da SRIC, e a apresentar no ISSM, I.P-RAM

CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS TIPOLOGIA: (especificar)

Nr. Factura Designação da Entidade/Empresa Sede Pág. Nr. Telefone Data de Emissão

Nr. Contribuinte

Capital Social (quando aplicável)

NIPC Instituto da Segurança Social, IP

Morada

Nr. Contribuinte:

Periodo de Referência:

Preço Linhas de Produção Quantidade Valor a pagar unitário*

Encargos de Apoio Social Periodo de: 00/00/2007 a 00/00/2007

Valor Total da factura: EUR Extenso

Isento de IVA - Art. 9.º do Código do IVA/Isenções

* Portaria n.º - Tabela de Preços da Rede de Cuidados Continuados Integrados

A ssi natura

(legivel e identificação da Entidade/empresa)

Modelo de Listagem (*)

Capacidade Máxima (4): Instituição (1): Tipologia (2): Nº Acordo (3): Mês/Ano:

(5)

												Nº Dias		jos c/ Cuida Saúde (19)	Encargos c/ Cuidados de Saúde (19)	En	icargos c/	Cuidados c	Encargos c/ Cuidados de Apoio Social (20)	ial (20)
Nome	SEXO (6)	SEXO Data N° SNS NIS (6) ento (7)	N° SNS (8)	(6) SSIN	(10)	Nº Beneficiário EFR (11)	Proveniência (12)	Data Admissão (13)	Data Alta (14)	Data Destino Motivo Alta (14) Alta (15) (16)	Motivo de Alta (16)	Int ^o (mês) (17)	№ Dias Int ^o (acumulado) (18)	Data Factura	N° Data Valor Total	Nº Factura	Data Factura	Valor a pagar pelo Utente	Valor comparticip ação Segurança Social	Valor Total
Totais												(soma coluna)	(soma coluna) (soma coluna)		(soma coluna)			(soma coluna) (soma coluna)	(soma coluna)	(soma coluna)

(*) Devem ser reportados todos os casos com dias de internamento no mês em causa, e independententemente das respectivas data de admissão e/ou de alta. (1) Instituição: identificação da Instituição titular do acordo de prestação de cuidados no âmbito da RNCCI. (2) Tipologia: Indicação da tipologia a que o Acordo celebrado se refere.

(3) No Acordo: increver o código referente ao Acordo celebrado.

(4) A product maxima: 10° de dias do miss x N° de vagas contratualizadas.

(5) A cada inha do mapa corresponde o conjunto de informação solicitada para cada episódio assistencial referente a determinado utente.

(5) A cada linha do mapa corresponde o conjunto de informação solicitada para cada episódio assistencial referente a deta de marines (10° Saxo: Assinate M (Masculino); F (Feminion)

(7) Data de Nascimento: inscrever a data de manifesta impossibilidade de reportar o Nº SNS deverão ser objecto de justificação em "Observações".

(8) Nº SNS: Nº de Cartão de Utente SNS; os casos de manifesta impossibilidade de reportar o Nº SNS deverão susceptiveis de ser responsabilizados, caso existam)

(10) EFR: lade de Financeira Responsável (terceiros pagadores susceptiveis de ser responsabilizados, caso existam)

(11) Nº Beneficiário referente a 3º agador, se aplicável.

(12) Proveniência: 1 - Domicilio; 2 - Lar/Residência assistida; 3 - C. Saúde/USF com internamento; 4 - Hospital de agudos; 5 - Unidade de Convalescença; 6 - Unidade de Média Duração e Reabilitação; 7 - Unidade de

December 2009 com cuidados de apoio social - Nº Factura/Data Factura/Valor a pagar pelo Utente/Valor comparticipação Segurança Social/Valor Total: inscrever a informação constante na factura individualizada apresentada Utente (referente todas as despesas que lhe sejam apresentadas).

ANEXO IV A

Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM) ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula VII

- Para efeitos do pagamento, a ULDM emite, para cada mês, os documentos referenciados nos números seguintes, em função da natureza dos cuidados prestados, fatura ao IASAÚDE,IP-RAM, relativa ao total de dias de internamento (diárias) em função das camas contratadas, nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 773/2020, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, acompanhada da listagem de utentes prevista no número 2, bem como os encargos com utilização de fraldas, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- A listagem de utentes contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - Nome completo;
 - Número de cartão de utente do Serviço Regional de Saúde; b)
 - c) Género;
 - Data de nascimento;
 - Data de admissão à unidade;
 - e) f) Atividades dia e mobilidade;
 - Orientação / Consciência;
 - Controlo de esfíncteres / usa fralda;
 - Necessidades de oxigénio; Úlceras de pressão; i)

 - k)
 - Aspiração de secreções; Processo de ingresso na REDE finalizado; 1)
 - Motivo de internamento.
- Os documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deverão ser rececionados no IASAUDE, IP-RAM, em duplicado até ao 5.º dia útil contado da assinatura do contrato.
- 4. As faturas a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM obedecem ao "Modelo de Fatura" constante deste anexo.
- 5. O modelo de listagem a que se refere o n.º 2 consta também deste anexo

Designação da Entidade/Empresa Morada: N.º Contribuinte:	N.º Fatura	u <i>Duplicado</i> : nissão: DD/MM/AAAA	L
Período de Referência: MM/AAAA	Rua das Pi 9004-515		D DA SAÚDE, IP-RAM
Rubrica	Quantidade	Preço unitário*	Valor a pagar
Diárias de Internamento			
Encargos Utilização de Fraldas			
Valor Total da Fatura:			
Valor Total da factura:			EUR(Extenso)
ísento de IVA - Art. 9.ºdo Código do IVA/Isenções			
		(Assinato	ara e Carimbo)

				NECESSIDADES ÚLCERAS DE ASPIRAÇÃO DE PROCESSO DA A_Aguarda Resposta para admissão na A_Aguarda Resposta para admissão na REDE A_Contínuo ou A_Múltiplas A_Permanente parcial REDE B_Aguarda Resposta para admissão na REDE B_Pontual A_Multiplas A_Permanente FINAUZADO. B_Aguarda Resposta para admissão na Rede Cuidados de Saúde Mental Respontual B_Pontual *SIM Rede de Cuidados de Resposta de Resposta de Familiar/cuidador C_Ausente C_Sem *NÃO C_Ausente Pamiliar/cuidador D_Outras causas de Índole social E_Outras causas de Índole social E_Outras causas de índole Organizacional/sistema			
				E PROCESSO REDE *SIM *NÃO			
				ASPIRAÇÃO DI SECREÇÕES A_Permanenti B_Pontual C_Sem necessidade			
		JLA VII		ULCERAS DE ASPIRAÇÃO PRESSÃO SECREÇÕES A_Múltiplas A_Permane B_No máximo 2 B_Pontual C_Ausente C_Sem necessidad			
O À REDE		N.º 6 DA CLÁUSL	//-	CONTROLO DE NECESSIDADES ÚLCERAS DE ESFINCTERES/ OXIGÉNIO PRESSÃO USA FRALDA A_CONTÍNUO OU A_MÚITIPlas *SIM parcial B_No máximu*NÃO B_Pontual C_Ausente C_Ausente			
CONTRATO-PROGRAMA ADESÃO À REDE	MODELO LISTAGEM	IRA,CONFORME	UNIDADE: DATA DE PREENCHIMENTO:/	ROLO DE			
CONTRATO-PRO	MOD	DOCUMENTO ANEXO À FATURA,CONFORME N.º 6 DA CLÁUSULA VII	UNIC DATA DE PREEN	ORIENTAÇÃO /CONSCIÊNCIA A_Desorientado B_Períodos de desorientação C_Orientado			ão na REDE.
		DOCUMEN		A_Totalmente dependente B_Moderadamente dependente C_Dependente em grau reduzido G_Orientado C_Orientado			¹ Motivo de internamento, prévio a 01/10/2020, é por defeito: Aguarda Resposta para admissão na REDE .
				SSÃO à			020. é por defe
				GÉNERO DATA DATA NASCI ADMI: _TO UNID:			vio a 01/10/20
				N.º GÉÑ			namento, pré
				NOME			¹ Motivo de interr

ANEXO V Recursos humanos da Unidade

Pessoal diretamente envolvido no processo de prestação de cuidados Para assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, a UNIDADE deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, presença efetiva e dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções estabelecidos na tabela seguinte, para um valor médio de 30 camas.

Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM):

Perfil Profissional	Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM) Horas semanais	Frequência
Médico (inclui Médico Fisiatra)	20	Presença ao longo da semana
Psicólogo	20	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador Enfermeiro de Reabilitação)	240	Presença permanente
Fisioterapeuta	20	Presença diária
Assistente Social	40	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	40	Presença ao longo da semana
Nutricionista	4	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	20	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	320	Presença permanente

Anexo VI Composição da Equipa e tempo a afetar à Unidade e Relatório Mensal do tempo afeto à UNIDADE

MAPA 1

COMPOSIÇÃO DA EQUIPA E TEMPO A AFETAR À UNIDADE (*)

Unidade: Tipologia: Nº Acordo Mês/Ano

15 March 10 - 10 - 10	NAME OF TAXABLE DO	98	Nº Cédula	Tipo de	Nº de hora	s semanais (3)
Perfil Profissional	Especialidade	Nome	Profissional	Relação	Total	Afectas à Unidade
			(quando aplicável)	Contratual (2)	Total	da RNCCI
Médico						

			_		to an extended at	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil
Enfermeiro						

		***	_		(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfit)	(soma - sublotal p/ perfi)
Fisioterapeuta		(114)				
		444				
	The second second second second				(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfit)	(soma - sublotal p/ perfil
Terapeuta Ocupacional						

		300	_		(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfit)	(soma - subtotal pi perfil
Terapeuta da Fala						

					(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	15		perfit)	(soma - subtotal p/ perfil)
Assistente Social	31		**			
		•••	_		(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfit)	(soma - sublotal p/ perfil)
Psicólogo		***	//			3700
		(444)				
		inc.	_		(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfit)	(soma - subtotal p/ perfil
Animador Sócio-Cultural						

	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			(soma - subtotal p/ perfit)	(soma - subtotal p/ perfil)
Auxiliar Acção Médica						
Acção Directa		***				
		(222)				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			(soma - subtotal p/ perfit)	(soma - sublotal p/ perfi)
Outros. Profissionais			71		N-2	***************************************
(Especificar Perfil)		1111				
Observações:	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
(Especificar Perfil)		100		~	point	permit audician property
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - sublotal p/ perfil)	27	(2)	(soma - subtotal p/	
	re de Fronssionais (1)	(Consequin - autorian pr partit)		-	perfit.	(soma - subtotal p/ perfil)

sempre que exista qualquer alteração da composição da equipa e/ou da afetação de tempo dos profissionais à Unidade. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais diretamente envolvidos no processo de prestacilo de cuidados, exclui-se, portanto, aquela que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito, nilo deverilo incluirse os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício efetivo de funções.

- (1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respetivo perfil).
 (2) Tipo de relação contratual: assinalar "C/ vínculo contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou "Prestação de Serviços".
 (3) Nº de horas semanais: "Total" refere-se ao volume de horas semanais excultante do regime de trabalho do profissional em causa e no tocente à Entidade titular do Acordo. "Afetas à UNIDADE da REDE" refere-se ao volume de horas semanais residentes de respetivo regime de trabalho e especificamente decidicadas à Unidade, para uma semanais decorrentes de respetivo regime de trabalho e decidadas à Unidade, para uma semanais decorrentes de respetivo regime de trabalho e especificamente decidadas à Unidade, para uma semanais decorrentes de respetivo regime de trabalho e especificamente decidadas à Unidade, para uma semanais decorrentes de respetivo regime de trabalho e acordo cara de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio d

MAPA 2 RELATÓRIO MENSAL DO TEMPO AFETO À UNIDADE

Unidade:
Tipologia:
Nº Acordo:
Mêc/Ano:

		Tipo de Relação	Nº total de horas	05	(3)
Perfil Profissional	Nº de Profissionais (1)	Contratual (2)	Global	Afectas à Unidade da RNCCI	Prestação de cuidados
Médico	711				
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Enfermeiro		*	-		
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Fisioterapeuta	(Subtotus pr per in)	(Subtotul pr por in)	(substant provint)	(Subtotal pr perin)	(subtotal property
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Terapeuta Ocupacional					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Terapeuta da Fala			tw-		700
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Assistente Social		-3			
Psicólogo	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Animador Sociocultural	VII	70	.00	22	190
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Auxiliar Ação Médica /Ação Direta					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Outros. Profissionais					
(Especificar Perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Observações:	26 No. 10		// RET 10		

- (*) O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da REDE e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e mensalmente reportado à ECR. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais diretamente envolvidos no processo de prestação de cuidados. exclui-se, portanto, aquela que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logisticos. Por outro lado, e para o presente efeito, não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para um exercício efetivo de funções.

 Notas Explicativas:
- (1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respetivo perfil).
- (2) Tipo de relação contratual: assinalar "C/ vinculo contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou "Prestação de Serviços".
- (3) Nº total de horas: "Global" refere-se ao volume de horas trabalhadas resultante do regime de trabalho do profissional em causa, no tocante à Entidade titular do Acordo e ao mês. "Afeto à UNIDADE da REDE" refere-se ao volume de horas decorrentes de respetivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à UNIDADE no mês em causa e referente a qualquer tipo de atividades. "Prestação de Cuidados" diz respeito ao volume de horas despendido em atividades diretamente associadas à prestação de cuidados. Por outro lado, não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afetar à UNIDADE por parte de determinado profissional, tal deverá ser mencionado em "Observações", explicitando os respetivos termos da prestação de serviço

ANEXO VII Definição de Termos e Conceitos

Admissão -Internamento do utente na UNIDADE, com estada mínima de pelo menos___ horas. No caso de permanência inferior a ___ horas, por abandono, alta contra parecer médico, falecimento ou transferência para outra Unidade, considera-se um dia de internamento.

Alta – fim da permanência do utente na UNIDADE, resultante de uma das seguintes situações: saída com parecer médico favorável (domicílio ou equivalente ou transferência para outra Unidade), saída contra parecer médico e óbito.

Censo Diário – Número de utentes entrados no internamento durante um dia, adicionado aos transitados do dia anterior, e subtraindo os utentes saídos nesse dia.

Demora (duração) média de internamento num período – indicador que exprime o número médio de dias de internamento por utente saído da Unidade num determinado período. Este indicador é obtido pela divisão do número de dias de internamento num período pelo número de utentes saídos da Unidade no mesmo período.

Dias de internamento (tempo de internamento) num período – total de dias utilizados/consumidos por todos os utentes internados num período, excetuando os dias das altas desses mesmos utentes.

Existência final de utentes num período – Total de utentes do censo diário de internamento do último dia de um período.

Existência inicial de utentes num período – Total de utentes do censo diário do internamento efetuado no 1º dia do período.

Saída com parecer médico favorável – Alta de internamento, por iniciativa ou com a concordância do médico. Taxa de ocupação – relação percentual entre a totalidade de dias de internamento em determinado período e a capacidade da UNIDADE (a capacidade é o total global de dias disponíveis, ou seja, o nº de camas contratado X o número de dias de determinado período).

Utentes atendidos – Utentes que deixaram de permanecer internados num determinado período, e ainda os que transitaram para o período seguinte.

Utentes entrados – Utentes admitidos na UNIDADE de internamento, num determinado período.

Utentes saídos – Utentes que deixaram de permanecer na Unidade, devido a alta, num determinado período.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.

Contrato n.º 331/2020

CONTRATO-PROGRAMA DE ADESÃO À REDE

O Primeiro Outorgante,

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), pessoa coletiva de direito público com o n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, freguesia da Sé, concelho de Funchal, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, titular do Cartão de Cidadão n.º 7400697 5ZY8, com validade até 08/01/2028, com qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2020/M, de 16 de novembro de 2020, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM.

O Segundo Outorgante,

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do Cartão de Cidadão n.º 10765657 4ZX2, válido até 07/12/2029, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da respetiva Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto,

29/2016/M, de 15 de julho, e 26/2018/M, de 31 de dezembro e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, Suplemento, de 15 de novembro de 2019.

O Terceiro Outorgante,

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através da SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, adiante designada abreviadamente por SRIC, pessoa coletiva de direito público com o n.º 671 001 302, com sede à Rua João de Deus, n.º 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, neste ato representada pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania Augusta Ester Faria de Aguiar, titular do Cartão de Cidadão n.º 090343093ZX0, com validade até 23 de fevereiro de 2028.

O Quarto Outorgante,

A DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A., com sede no Caminho das Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal pessoa coletiva n.º 508 890 969, adiante designada por Entidade, neste ato devidamente representada João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, cartão de cidadão n.º 0130412, válido até 17/12/2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto nos respetivos Estatutos.

Ao abrigo do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e do disposto no artigo 40.º conjugado com o artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, na sua redação atual, e ao abrigo do número 6 da Resolução n.º 773/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, é celebrado, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Madeira (REDE), o

presente contrato-programa com a Unidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., sita ao Caminho das Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, o qual fica sujeito aos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e respetivos anexos que dele fazem parte integrante:

Cláusula I (Objeto)

- O presente contrato-programa define os termos e as condições gerais e específicas em que são prestados cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia.
- Os anexos estabelecem as condições específicas aplicáveis a cada tipologia de Unidade de Ĉuidados Continuados Integrados, designadamente, a Unidade de Longa Duração e Manutenção (DILECTUS, Residências Assistidas, S.A), adiante designada abreviadamente por Unidade, bem como os indicadores de resultados, a produção contratada, as regras de tramitação de pagamento e faturação, o regime de incentivos, os recursos humanos e os conceitos associados à prestação de cuidados continuados integrados.

Cláusula II (Objetivos da Unidade)

A Unidade, como resposta de internamento em Cuidados Continuados Integrados, tem por objetivos orientar toda a sua atividade no sentido de melhorar a funcionalidade do utente, contribuir para o seu bem-estar e qualidade de vida, pautando por uma intervenção que integra a componente psicossocial, preventiva e de reabilitação e de assistência de longa duração, conforme tipologia de funcionamento acordada, respeitando as condições especificas previstas no Anexo I.

Cláusula III (Referenciação e Admissão dos utentes)

Os utentes são propostos para admissão à Unidade, segundo o procedimento de referenciação em vigor na Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

Cláusula IV (Obrigações gerais do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM)

O IASAÚDE, IP-RAM e o ISSM, IP-RAM obrigam-se a: a) Cumprir com a Portaria n. ° 234/2018, na sua redação atual, e demais legislação aplicável;

- Colaborar com Unidade a esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados;
- Monitorizar e avaliar os procedimentos e os resultados da atividade desenvolvida pela Unidade, no âmbito das respetivas áreas de intervenção.

Cláusula V (Obrigações financeiras do IASAÚDE, IP-RAM e da SRIC)

O IASAÚDE, IP-RAM e a SRIC obrigam-se a pagar à Entidade, com base na legislação aplicável, o montante respeitante aos dias de internamento realizados em função das camas contratadas, em conformidade com o Anexo II que corresponde:

- Por parte do IASAÚDE, IP-RAM, ao pagamento pela prestação dos cuidados continuados de saúde que inclui os encargos diários com medicamentos, realização dos exames complementares diagnóstico e dispensa de apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão;
- O IASAÚDE, IP RAM, assume, também, a obrigação do pagamento dos incentivos financeiros previstos na Cláusula VIII;
- Por parte da SRIC, ao pagamento da comparticipação devida aos utentes e os encargos com a utilização de fraldas, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Cláusula VI (Obrigações da Entidade)

A Entidade obriga-se a:

Cumprir o disposto na legislação aplicável;

- Cumprir as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e demais estruturas de Coordenação da REDE;
- Prestar os cuidados e serviços previstos no c) Anexo I;
- Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos na Cláusula II, e constantes no Anexo I ou Anexo II, bem como garantir a sua manutenção preventiva e corretiva, mediante controlo periódico de qualidade;
- Assegurar a gestão das condições ambientais necessárias à prossecução da prestação dos cuidados e serviços;
- Assegurar o funcionamento da Unidade;
- Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados Unidade, na relacionados com o utente, designadamente, clínicos, sociais, financeiros e administrativos;
- Registar os dados e observações, nos suportes de informação da REDE;
- Disponibilizar, a todo documentação relativa aos utentes, bem como os demais documentos relacionados com a atividade da Unidade;
- Garantir a confidencialidade dos processos individuais de cuidados continuados e de outras informações relativas aos utentes;
- Apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM e ao ISSM, IP-RAM pela prestação de cuidados de saúde e de apoio social realizados no mês anterior, os documentos constantes em conformidade com o disposto nos Anexos III, IV, V, VI e VII;
- Facultar o acesso aos documentos necessários para efeitos do disposto na Cláusula VII.
- No âmbito da relação com a Coordenação Operacional da REDE, Equipa de Coordenação Regional (ECR), a Unidade obriga-se, designadamente, a:
 - Informar de qualquer circunstância que impeça o normal desenvolvimento da prestação dos cuidados e serviços referidos na alínea c) do número 1 da presente Cláusula VI;

- b) Submeter a parecer vinculativo o regulamento interno da Unidade referida na alínea f), a qual deve emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da receção do mesmo.
- 3- No âmbito da relação com a Coordenação Operativa da REDE, designadamente, perante a Equipa de Coordenação Local (ECL), a UNIDADE obriga-se a informar de quaisquer alterações ao processo individual do utente, designadamente, para efeitos da atualização da comparticipação da segurança social, e também para a articulação para efeitos de encaminhamento dos utentes para outras Unidades / Equipas da REDE.
- 4- No âmbito da relação com o utente, a Unidade, obriga-se, designadamente:
 - A disponibilizar o Guia de Acolhimento e afixar o Regulamento Interno em local visível e de fácil acesso;
 - Apresentar a fatura mensal correspondente à totalidade dos encargos com a prestação dos cuidados de apoio social e às despesas da exclusiva responsabilidade do utente, conforme o Anexo IV;
 - c) Emitir recibo ao utente no valor pago por este.

CLÁUSULA VII

(Produção contratada e remuneração)

- 1- O montante a pagar à Entidade é determinado em função do número de camas contratadas e dos internamentos realizados, com base nos valores fixados nos termos da legislação aplicável.
- 2- Para efeitos do número anterior, o dia de alta não é considerado como dia de internamento caso a saída do utente ocorra até às 12:00 horas.
- O número máximo de dias de internamento acordado é o constante do Anexo II, sujeito a revisão anual.
- 4- A despesa pelos encargos com os Cuidados de Saúde, bem como o valor a pagar pela comparticipação da Segurança Social devida ao utente e encargos com as fraldas são pagos à Entidade, de acordo com base na legislação aplicável.
- 5- A despesa pelos encargos totais com os lugares efetivamente ocupados, identificados no contexto da conversão de Lugares ERPI em Lugares REDE, conforme estabelecido no n.º 6 da Resolução n.º 773/2020, publicada no JORAM, I Série, número 196, de 19 de outubro, é paga à Entidade, durante os primeiros 60 dias de vigência do contrato-programa, com efeitos reportados a 1 de outubro.
- 6- O pagamento relativo à despesa a que se refere o número anterior, é feito à Entidade, após a receção da fatura (modelo que consta do anexo IV A), acompanhada da listagem (modelo em Anexo IV A) dos utentes admitidos aos lugares ERPI em conversão, desde que cumprido o processo de referenciação pelas Estruturas de Coordenação Operacional da REDE.

7- Para efeitos do pagamento referido no número anterior, a Entidade emite a fatura mencionada no número 6, ao IASAÚDE, IP-RAM, referente ao total de dias de internamento em função das camas/lugares identificados e contratados, com referência ao valor dos encargos com os cuidados totais e os encargos com fraldas.

Cláusula VIII (Desempenho assistencial e Incentivos)

- 1- Em função dos indicadores de resultados em saúde, a Entidade terá direito, a título de incentivo de desempenho, a uma remuneração adicional, calculada nos termos dos números seguintes da presente cláusula.
- 2- Os indicadores são apurados segundo as regras de cálculo aprovadas na metodologia de contratualização da REDE, tendo por referência os intervalos esperados e as variações aceitáveis.
- 3- O incentivo financeiro corresponde a um custo médio de referência adicional para implementação de medidas de prevenção de úlceras de pressão e quedas, por dia de internamento e por utente, no máximo corresponderá ao produto do valor 2,40€ estabelecido por dia pelos internamentos realizados.
- 4- O incentivo é pago em cada anuidade de vigência do contrato em função da monitorização trimestral e da avaliação anual, segundo as regras constantes no Anexo III, momento que deve ser faturado.

CLÁUSULA IX

(Acompanhamento, Monitorização e Auditoria)

- 1- A Unidade está obrigada a dispor das ferramentas necessárias à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contratoprograma e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação.
- 2- O acompanhamento e monitorização do Modelo Próprio de Contrato-Programa é realizado pela Comissão Técnica, criada nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 914/2018, publicada no JORAM, I Série, número 193, de 22 de novembro, e nomeada mediante o Despacho n.º 65/2019, do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do previsto na alínea c) da Cláusula IV, do presente contrato-programa.
- 3- A Unidade pode ser sujeita a auditorias técnicas e financeiras pelos competentes serviços da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que para o efeito poderão recorrer a serviços externos.
- 4- Para efeitos de auditoria ao funcionamento, organização e prestação de cuidados, a Unidade deve fornecer todos os dados necessários para a realização das auditorias e facultar o acesso às instalações e ou documentação tida por pertinente pela equipa auditora.

CLÁUSULA X (Recursos Humanos)

A Unidade deve dispor de recursos humanos suficientes e dotados de formação e experiência profissional adequada para exercer de forma contínua as atividades objeto do contrato-programa, observando os mínimos e os requisitos previstos nos Anexos V e VI - Mapas 1 e 2.

CLÁUSULA XI

(Instalações e manutenção de equipamentos)

- Compete à Unidade assegurar a gestão e manutenção das instalações, tendo em vista:
 - a) Garantir a integridade e operacionalidade das instalações;
 - Eliminar o risco de ocorrência de falhas que possam pôr em causa a segurança dos utentes e dos profissionais;
 - Desenvolver, em condições normais, a prestação de cuidados continuados.
- 2- A Unidade deve desenvolver e manter atualizado um Plano Diretor, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações relativas à habilitação de funcionamento.
- 3- Compete ainda à Unidade garantir a qualificação dos espaços de atendimento, assegurando uma estratégia adequada de informação e fluxo comunicacional.
- 4- Compete, também, à Unidade, assegurar a manutenção dos equipamentos médicos e não médicos em uso, assim como das instalações, em ordem a garantir a integridade e qualidade dos mesmos, com a implementação de um sistema de manutenção preventiva, corretiva e de reabilitação.

CLÁUSULA XII

(Política de qualidade e direitos dos utentes)

No exercício da sua atividade, a Unidade, obriga-se:

- Assegurar os padrões de qualidade adequados nas atividades realizadas e nos serviços prestados quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita aos resultados para os utentes;
- b) Aderir a um sistema de gestão da qualidade;
- Promover inquéritos de satisfação dos utentes e dos profissionais, no âmbito do sistema de gestão da qualidade instituído;
- d) Cumprir com as normas e procedimentos escritos de redução de risco clínico e não clínico emanados pelos organismos regionais com responsabilidade normativa, e ainda os que venham a ser estabelecidos internamente;
- e) Garantir que todos os profissionais têm acesso aos manuais de procedimentos descritos nos termos da alínea anterior;
- f) Assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das atividades que constituam o objeto do presente Contrato, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões de qualidade definidos para os processos internos.

Cláusula XIII

(Tratamento e confidencialidade de dados)

 As Partes obrigam-se a cumprir as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados,

- nomeadamente, a Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, e a Lei n.º 5/2012, de 23 de janeiro, e o Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e a legislação nacional para a aplicação do mesmo Regulamento, requerendo as autorizações que se mostrarem necessárias ao cumprimento destas obrigações e demais legislação sobre a matéria em vigor.
- 2- Assim como, também, se obrigam a garantir o sigilo dos seus trabalhadores e colaboradores e de todos aqueles com quem subcontratem, quanto a toda e qualquer informação de que venham a ter conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contratoprograma, bem como de dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

CLÁUSULA XIV (Penalidades)

O incumprimento de forma reiterada das obrigações decorrentes do presente contrato, por parte da Entidade, implicará a sua resolução e ficará aquela impedida de receber qualquer valor, a título de apoio, por parte do Governo Regional da Madeira e a pagar os prejuízos que pela sua ação culposa se vierem a concretizar.

Cláusula XV (Cessação)

- 1- O presente contrato cessa por:
 - a) Acordo entre os outorgantes;
 - Resolução por qualquer dos outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do contrato;
 - Denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias.
- 2- A resolução por parte da Entidade produz efeitos 90 dias após a respetiva notificação aos demais outorgantes, sem prejuízo da eventualidade responsabilidade civil desta.

Cláusula XVI (Revisão do contrato)

O presente contrato pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos outorgantes, negociado e aceite consensualmente por todos.

Cláusula XVII (Período de Transição)

1- Por força da Resolução n.º 412/2019, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, número 105, de 2 de julho de 2019, alterada pela Resolução n.º 25/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 21, de 3 de fevereiro, e mediante a celebração do protocolo de cooperação, em minuta pré aprovada por aquele normativo, é fixado um período de transição de 180 dias, que poderá ser prorrogado por 90 dias, para a

- reconversão das Unidades que não reúnam as condições previstas na Portaria n.º 234/2018 de 20 julho, na sua redação atual, para a prestação de cuidados continuados integrados e formalização do pedido de adesão à REDE, nos termos do artigo 40.º do mesmo normativo legal.
- 2- Durante o período de transição, os pagamentos à Entidade são feitos nos termos do número 3 do Anexo II ao presente contrato-programa, tendo em conta o número 6 da Resolução n.º 773/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, de 19 de outubro.

Cláusula XVIII (Período de Vigência)

O presente contrato produz efeitos reportados a 01/10/2020 e tem a duração de um ano, salvo se ocorrer a sua cessação nos termos previstos na cláusula XV.

Cláusula XIX (Foro competente)

O presente contrato será executado segundo a lei Portuguesa e para dirimir qualquer questão ou litígio emergente do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XX (Disposições finais)

- 1- A celebração do presente contrato e a respetiva minuta foram objeto de aprovação concedida através da Resolução n.º 1139/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 231, de 9 de dezembro.
- 2- A autorização prévia para a assunção dos encargos plurianuais decorrentes do presente contrato foi conferida pela Portaria de Repartição de Encargos n.º 778/2020, publicada no JORAM, I Série, de 3 de dezembro, nos termos previstos no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato para o ano económico em curso, para cuidados de saúde, no valor máximo de 242.139,60€ (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e nove euros e sessenta cêntimos), serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento do IASAÚDE, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, Classificação Económica 02.02.22.CS.A0, Fonte de Financiamento 381, Compromisso n.º 3746.
- 4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato para o ano económico em curso para cobertura da comparticipação da segurança social, no valor máximo de 54.864€ (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro euros), serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento da SRIC, Classificação Orgânica 48.01.01.00, Classificação Económica D.04.07.01.YQ.00 Fundo 5181000019, Compromissos n.º CY52016385.

- 5- Os encargos financeiros para o ano económico de 2021 serão suportados por verbas a inscrever nos orçamentos anuais do IASAÚDE IP-RAM, e da SRIC, tendo para o efeito sido efetuados os correspondentes registosCEP.
- 6- Depois de ter sido feito prova, por certidão, de que a Entidade tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato, que consta de 31 páginas, e inclui 7 anexos, vai ser assinado pelos representantes das Partes.
- 7- A Entidade declarou aceitar o presente contrato em todas as suas cláusulas de que tem pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obriga nos precisos termos em que as mesmas se encontram redigidas.

Cláusula XXI (Anexos)

Os anexos constantes ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, estabelecem:

- a) Anexo I: Condições específicas para a Unidade Longa Duração e Manutenção. (ULDM);
- b) Anexo II: Camas contratualizados, dias de Internamento;
- c) Anexo III: Indicadores de resultados e Incentivos;
- d) Anexo IV: Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM);
- e) ANEXO IV A: Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM) ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula VII;
- f) Anexo V: Recursos humanos nas Unidades;
- g) Anexo VI: Composição da equipa e tempo a afetar à Unidade e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade da REDE;
- h) Anexo VII: Definição de Termos e Conceitos.

O presente contrato é celebrado no Funchal, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, encontrando-se redigido em 31 páginas e dele foram feitos 4 exemplares, de igual forma e teor, valendo todos como original, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

Pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Pela Dilectus, Residências Assistidas, S.A., O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá

Homologo, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

ANEXO I

Condições especificas para a Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM).

- O Modelo de prestação de cuidados compreende as diferentes prestações simultâneas de cuidados de saúde e de apoio social, de acordo com as distintas necessidades dos utentes, em ordem a garantir:
 - a) A continuidade entre as ações terapêuticas e de manutenção e reabilitação de acordo com um plano individual de intervenção, com caracterização multidisciplinar da situação do utilizador, das suas necessidades e dos cuidados a prestar.
 - b) A atuação interdisciplinar.
 - c) O foco de intervenção são o apoio social e os cuidados de saúde de manutenção que previnam e retardem o agravamento da situação de dependência, favorecendo o conforto e a qualidade de vida.
 - d) O período de internamento tem uma previsibilidade superior a 90 dias consecutivos, salvo situações excecionais criteriosamente justificadas e validadas pelas partes.
- 2. Cuidados e serviços a prestar pela ULDM
 - a) Cuidados médicos regulares
 - b) Cuidados de enfermagem permanentes.
 - c) Prescrição e administração de fármacos.
 - d) Cuidados de fisioterapia, e de terapia ocupacional.
 - e) Controlo fisiátrico periódico.
 - f) Apoio psicossocial.
 - g) Higiene, conforto e alimentação.
 - h) Animação socio-cultural.
 - i) Reabilitação funcional e de manutenção.
 - j) Atividades de manutenção e estimulação.
 - k) Apoio no desempenho de atividades diárias
 - Promoção de um ambiente seguro, de conforto, humanizado e promotor de autonomia.
- 3. Condições de Admissão de utentes em ULDM
 - a) Utente que por patologia aguda e/ou crónica estabilizada, necessite de cuidados de saúde e apresente défice de autonomia nas atividades da vida diária, com previsibilidade de internamento superior a 90 dias.
 - Utente com patologia crónica de evolução lenta, com previsão de escassa melhoria clínica, funcional e cognitiva.
 - Utente com algum das seguintes síndromes: depressão, confusão, desnutrição/ problemas na deglutição, deterioração sensorial ou compromisso da eficiência e/ou segurança da locomoção.
 - d) Dependência funcional prolongada.
 - e) Idosos com critérios de fragilidade (dependência e doença).
 - f) Utentes com dificuldades de apoio familiar ou cujo principal cuidador tem necessidade de descanso, não podendo a duração do(s) respetivo(s) internamento(s) ser de duração superior a 90 dias, com o limite anual de 90 dias
 - g) Necessidade de alimentação entérica.
 - h) O tratamento de úlceras de pressão e ou feridas.
 - i) Aplicação de terapêutica parentérica.

- Medidas de suporte respiratório designadamente a oxigenoterapia ou a ventilação assistida não invasiva.
- k) Ajuste terapêutico e ou de administração de terapêutica, com supervisão continuada.
- 4. São ainda condições gerais de admissão em todas as tipologias da REDE as seguintes situações:
 - a) A manutenção e tratamento de estomas.

ANEXO II

Camas Contratualizados e Dias de Internamento e Pagamentos à Entidade

- 1. Camas Contratualizadas e Dias de Internamento:
 - a) No âmbito do presente contrato são contratualizadas 45 camas e um total de 365 dias de internamento.
 - b) O número máximo de dias de internamento é de 16.425, que corresponde ao produto do número de camas contratadas pelo número de dias do total do contrato.
 - c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no primeiro ano de início de funcionamento, o número de dias de internamento é de 4.140 e no último ano de vigência do contrato é de 12.285.
- 2. Pagamentos à Entidade
 - a) O valor máximo de pagamento à Entidade pela prestação dos cuidados contratualizados para os 12 meses é de 1.178.329,50€, (Saúde: 655.407,00€ e Encargos Sociais: 522.922,50), correspondente a:

Ano Económico	Dias	Saúde €
2020	92	242.139,60€
2021	273	413.267,40€

Ano Económico	Dias	Encargos Sociais €
2020	32	54.864,00€
2021	273	468.058,50€

- b) Estes valores correspondem ao produto do número máximo de dias de internamento pelo preço diário, incluindo o valor diário dos encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, definidos na legislação aplicável.
- 3. Pagamento em período de transição nos termos da cláusula XVII do contrato:
 - a) No período de transição, o pagamento dos encargos com cuidados de saúde é aferido, segundo o cronograma definido no protocolo de cooperação, a celebrar entre os outorgantes do presente contrato-programa.

A atividade de cuidados de saúde exercida pela Unidade durante o período de transição não é elegível para o pagamento de incentivos, definidos nos termos da cláusula VIII

ANEXO III

Indicado	res de resultados e Incentivos	
Unidade:	Ano(s) de Contratualização	

INDICADORES DE RESULTADOS ³

Indicador	Intervalo de referência	Variação aceitável
Taxa de Efetividade de prevenção de úlceras de Pressão	97%	96%
Taxa de efetividade de prevenção de quedas	92%	88%

INDICADORES PARA MONITORIZAÇÃO TRIMESTRAL⁴

Indicador	Intervalo de referência	Variação aceitável
Taxa de incidência de úlcera de pressão	3 %	4%
Proporção de utentes com registo de quedas no período em análise	8%	11%

3. MONITORIZAÇÃO

A monitorização trimestral é realizada mediante a aferição dos indicadores referidos no ponto 2 do presente anexo e reportada, sempre que solicitado.

4. PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

Os incentivos financeiros, associados ao cumprimento dos objetivos de resultados em Saúde, avaliados segundo os valores de referência e as variações aceitáveis dos Indicadores previstos no número 1, deste mesmo anexo, são pagos no final de cada ano de vigência de contrato e só nessa altura devem ser faturados.

ANEXO IV

Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM).

- Para efeitos do pagamento, a ULDM emite, mensalmente, os documentos referenciados nos números seguintes, em função da natureza dos cuidados prestados:
 - Fatura ao IASAÚDE, IP-RAM, relativa ao total de dias de internamento (diárias) em função das camas contratadas, com referência ao valor dos encargos com cuidados de saúde

³ Os valores dos intervalos de referência e as variações aceitáveis tomam por menção os resultados de estudos de custo-efetividade na prevenção de úlceras de pressão e de quedas.

⁴ Os valores dos intervalos de referência e as variações aceitáveis tomam por menção os dados apresentados em Relatório de Monitorização Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

- prestados, acompanhada da listagem de utentes prevista no número 2.
- b) Fatura ao utente, referente ao valor dos encargos de apoio social a pagar pelo utente e à discriminação das despesas que, por não respeitarem a cuidados e serviços previstos na Cláusula VI, são da exclusiva responsabilidade do utente quando por ele solicitados e, ainda, referência ao valor correspondente à comparticipação financeira da segurança social a que haja lugar.
- c) Fatura à ŚRIC, referente ao valor correspondente à comparticipação financeira da segurança social a que haja lugar, acompanhada da respetiva lista nominativa de utentes, prevista no disposto no n.º 2 e de cópia do duplicado da fatura ao utente prevista na alínea anterior.
- prevista na alínea anterior.

 d) Fatura à SRIC relativa a encargos com fraldas, conforme previsto na alinea c) da Cláusula V e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 2. A listagem de utentes contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome completo e sexo.
 - Número de cartão de utente do Serviço Regional de Saúde.
 - c) Número de identificação da Segurança Social.
 - d) Identificação do subsistema de saúde e de outros responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados, designadamente, os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam suscetíveis de ser responsabilizados.
 - e) Data de admissão na ULDM.
 - f) Número de dias de internamento no mês.
 - g) Número de dias de internamento acumulados desde a data de admissão na Unidade.
 - h) Data da Alta.
 - Número e data da fatura apresentada ao utente e referente à totalidade de encargos com cuidados de apoio social.
 - j) Valor total da fatura apresentada ao utente com identificação do valor a pagar por este e da comparticipação financeira da Segurança Social.
- 3. Os documentos a que se refere a alinea a) do nº 1 deverão ser rececionados no IASAUDE, IP-RAM, em duplicado até ao 10 do mês seguinte a que estes respeitem.
 - 3.1. O relacionamento entre o IASAÚDE, IP-RAM e o prestador, relativo à faturação, conferência e pagamento encontra-se previsto em Manual de Relacionamento - Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
- Os documentos a que se referem as alineas b) e c) do n.º 1 deverão ser rececionados no ISSM, IP--RAM, em duplicado até ao dia 10 do mês seguinte a que estes respeitem.
- 5. O dia 30 corresponde à data limite para o IASAÚDE, IP-RAM informar do resultado da conferência apurado na faturação do mês em verificação.
- A Entidade deverá remeter a respetiva nota de crédito ou de débito regularizadorado valor correspondente a erros ou retificações consideradas.

- O pagamento pela prestação de cuidados depende da receção dos documentos exigidos nos n.ºs anteriores, bem como da respetiva autorização de pagamento do IASAÚDE, IP--RAM e da SRIC.
- O pagamento devido pelo IASAÚDE, IP-RAM, bem como pela SRIC, relativamente aos cuidados de saúde e apoio social ao utente, é efetuado no
- prazo de 60 dias contados a partir da data de receção dos documentos identificados no n.º 1.
- 9. As faturas a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM, ao ISSM, I.P. e ao utente obedecem aos "Modelos de Faturas" constantes deste anexo.
- 10. O modelo de listagem a que se refere as alíneas a) e c) no n.º 1 consta também deste anexo.

Modelos de Faturas Modelo da fatura a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM:

Designação da Entidade/Empresa: Original ou Duplicado Morada: N.º Fatura:					
N.º Contribuinte:	Data d	e Emissão: DD/MM/A/	IAA		
Período de Referência: MM/AAAA	Rua da 9004-5	UTO DE ADMINISTRAÇ. 18 Pretas, n. °1 515 Funchal ntribuinte: 511 284 349			
Rubrica Quantidade Preço Unitário* Valor a pagar					
Diárias de Internamento					
Pacotes de Medicamentos					
Valor Total da Fatura:					
Valor Total da Fatura:EUR(Extenso)					
Isento de IVA - <u>Art.</u> 9.º do Código do IVA/Isenções					
(Assinatura e Carimbo)					

Modelo da fatura a apresentar ao utente (encargos com apoio social):

	INUADOS INTEGRADOS GIA: (especificar)
Designação da Entidade/Empresa Sede Nr. Telefone Nr. Contribuinte	Nr. Factura Pág. Data de Emissão
Capital Social (quendo aplicável) NIPC	Nome do utente: Morada: Nr. Contribuinte: NISS:
Período de Referência:	
Descrição Quantida de	Preço unitário* Valor a pagar Utente Segurança Utente Segurança Social
Encargos de Apoio Social Período de: 00/00/2007 a 00/00/2007	
	Sub-total: (1) (2) EUR.
Outras despesas:	(3)
Valor Total da factura:	(1)+(2)+(3) EUR Extenso
Valor a pagar pelo Utente:	Extenso (1)+(3) EUR Extenso
Isento de IVA - Art. 9.º do Código do IVA/Isenções * Portaria n.º - Tabela de Preços da Rede de Cuidados	Continuados Integrados
A	ssinatura
(legível e identifica	ação da Entidade/Empresa)

Modelo da fatura a emitir em nome da SRIC, e a apresentar no ISSM, I.P-RAM

CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS TIPOLOGIA: (especificar) Designação da Entidade/Empresa Nr. Factura Sede Nr. Telefone Pág. Data de Emissão Nr. Contribuinte Capital Social (quando aplicável) NIPC Instituto da Segurança Social, IP Morada Nr. Contribuinte: Periodo de Referência: Preço Linhas de Produção Quantidade Valor a pagar unitário* Encargos de Apoio Social Período de: 00/00/2007 a 00/00/2007 EUR Valor Total da factura: Extenso Isento de IV A - Art. 9.º do Código do IVA/Isenções *Portaria n.° - Tabela de Preços da Rede de Cuidados Continuados Integrados Assinatura (legivel e identificação da Entidade/empresa)

Modelo de Listagem (*)

Capacidade Máxima (4): Instituição (1): Tipologia (2): Nº Acordo (3):

(2)

										Nº Dias		Encargos c/ Cuidados de Saúde (19)	ados de	En	cargos c/	Cuidados	Encargos c/ Cuidados de Apoio Social (20)	ial (20)
Nome SEXO Data Nº SNS Completo (6) ento (7) (8)	S S	S NISS (9)	(10)	Nº Beneficiário EFR (11)	Beneficiário Proveniência EFR (11) (12)	Data Admissão (13)	Data Destino Motivo Alta (14) Alta (15) (16)	Destino após Alta (15)	Motivo de Alta (16)	Int ^o (mês) (17)	Nº Dias Into (acumulado) (18)	No Data Factura	Valor Total	tal Factura F	Data actura	Valor a pagar pelo Utente	Valor comparticip ação Segurança Social	Valor Total
L																		
_																		
H																		
_																		
L																		
_																		
H																		
H																		
_																		
			,				,		,	(soma coluna)	(soma coluna) (soma coluna)		(soma coluna)			(soma coluna) (soma coluna)	(soma coluna)	(soma coluna)

- (1) Institução de la internamento no mês em causa, e independentemente das respectivas data de admissão e/ou de alta.

 (2) Institução de la internamento no mês em causa, e independentemente das respectivas data de admissão e/ou de alta.

 (3) Institução de de la cardo de acetra de acordo de prestação de cuidados no âmbito da RNCCI.

 (3) No Acordo: increve co código referente ao Acordo celebrado.

 (4) Capacidade máxima: nº de da dias de más x, y de vagas contraualizadas.

 (5) A cada linha do mapa corresponde o conjunto de informação solicitada para cada episódio assistencial referente a determinado utente.

 (5) A cada linha do mapa corresponde o conjunto de informação solicitada para cada episódio assistencial referente ao Acordo celebrado.

 (6) No SNS. We de Carbar de Missaculino; 7, Fermino)

 (7) Data de Nasculeno; 1, Fermino)

 (8) No SNS. We de Carbar de Use mascimento do utente.

 (8) No SNS. We de Carbar de Use mascimento do utente.

 (9) NOS.N. We de Carbar de Use mascimento responsável (ferceiros pagadores susceptivais de ser responsabilizados, caso existam)

 (10) ERE: No de de manifesta impossibilidade de reportar o N° SNS deverão se existam)

 (11) PER la fermiticação da Ernidade Prinanceira Responsável (ferceiros pagadores susceptivais de ser responsabilizados, caso existam)

 (11) PER la fermiticação da Ernidade Prinanceira Responsável (ferceiros pagadores susceptivais de ser responsabilização, 5 Unidade de Convalescença; 6 Unidade de Dia; 4 Lar/Residência assistida; 3 C. Saúde/USF com internamento; 7 Unidade de Atta de Unidade de Atta de Unidade de Atta de Unidade de Carbar celebración; 5 Agudracação e Reabilitação; 9 Unidade de Longa Duração e Maniferiação e Reabilitação; 9 Longados de Atta de Unidade de Carbar celebración e de Atta de Unidade de Carbar celebración e de Atta de Unidade de Carbar celebración e de Atta de unidades de Carbar celebración e de admissão no más e relativos aque la internamento corridos no más e relativos adque la unidado se de internamento coorridos no más e rel
- assistencial. (20) Ercargos com cuidados de apoio social Nº Factura/Data Factura/Valor a pagar pelo Utente/Valor comparticipação Segurança Social/Valor Total: inscrever a informação constante na factura individualizada apresentadas as despesas que lhe sejam apresentadas).

ANEXO IV A

Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM) ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula VII

- Para efeitos do pagamento, a ULDM emite, para cada mês, os documentos referenciados nos números seguintes, em função da natureza dos cuidados prestados, fatura ao IASAÚDE,IP-RAM, relativa ao total de dias de internamento (diárias) em função das camas contratadas, nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 773/2020, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, acompanhada da listagem de utentes prevista no número 2, bem como os encargos com utilização de fraldas, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- A listagem de utentes contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - Nome completo;
 - b) Número de cartão de utente do Serviço Regional de Saúde;
 - c) Género;
 - d) Data de nascimento;
 - e) Data de admissão à unidade;
 - Atividades dia e mobilidade; f)
 - Orientação / Consciência;
 - g) h) Controlo de esfíncteres / usa fralda;
 - Necessidades de oxigénio; i)
 - Úlceras de pressão; j)
 - Aspiração de secreções; k)
 - Processo de ingresso na REDE finalizado;
 - Motivo de internamento.
- Os documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deverão ser rececionados no IASAUDE, IP-RAM, em duplicado até ao 5.º dia útil contado da assinatura do contrato.
- As faturas a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM obedecem ao "Modelo de Fatura" constante deste anexo.
- 5. O modelo de listagem a que se refere o n.º 2 consta também deste anexo

Designação da Entidade/Empresa Morada: N.º Contribuinte:	N.º Fatura	u Duplicado : missão: DD/MM/AAAA	X.		
Período de Referência: MM/AAAA	Rua das P 9004-515		O DA SAÚDE, IP-RAM		
Rubrica	Quantidade	Preço unitário*	Valor a pagar		
Diárias de Internamento					
Encargos Utilização de Fraldas					
Valor Total da Fatura:					
Valor Total da factura:	,		EUR(Extenso)		
Isento de IVA - Art. 9.º do Código do IVA/Isenções					
		(Assinati	ara e Carimbo)		

	ASPIRAÇÃO DE PROCESSO DE MOTIVO DE INTERNAMENTO 1 SECREÇÕES INGRESSO NA A_Aguarda Resposta para admissão na REDE A_Permanente REDE B_Aguarda Resposta para admissão na B_Pontual *SIM Rede de Cuidados de Saúde Mental Rede de Cuidados de Resposta de Familiar/cuidador recessidade C_Sem *NÃO C_Incapacidade de Resposta de familiar/cuidador familiar/cuidador D_Outras causas de índole social E_Outras causas de índole organizacional/sistema		
	02		
ISULA VII	S ÚLCERAS DE PRESSÃO u A_Wúltiplas B_No máxir C_Ausente		
(O À REDE .N.º 6 DA CLÁU	NECESSIDADES ÚLCERAS DE OXIGÉNIO PRESSÃO A_Contínuo ou A_Múltiplas parcial B_No máximo B_Pontual C_Ausente C_Ausente		
CONTRATO-PROGRAMA ADESÃO À REDE MODELO LISTAGEM ANEXO À FATURA, CONFORME N.º 6 DA CUNIDADE: DATA DE PREENCHIMENTO://	CONTROLO DE NECESSIDADES ÚLCERAS DE ESFÍNCTERES/ OXIGÉNIO PRESSÃO USA FRALDA A_CONTINUO OU A_MÚLTIPLAS *SIM parcial B_No máxim *NÃO B_Pontual C_Ausente C_Ausente		
CONTRATO-PROGRAMA ADESÃO À REDE MODELO LISTAGEM DOCUMENTO ANEXO À FATURA, CONFORME N.º 6 DA CLÁUSULA VII UNIDADE: DATA DE PREENCHIMENTO:/	op	% o DEDE	ao na KEDE.
DOCUMEN	ACTIVIDADES DIA E MOBILIDADE ORIENTAÇÃO A_Totalmente dependente B_Moderadamente dependente C_Dependente em grau reduzido Gesorientação desorientação C_Orientado	iso August Angeles and August	Notivo de internamento, previo a U1/1U/2U2U, e por defeito: Aguarda Resposta para admissao na REDE .
	SSÃO à) (C) (C) (C) (C) (C) (C) (C) (C) (C) (C	uzu, е рогает с
	N.º GÉNERO DATA DATA RENTE NASCI ADMII TO UNIDA	2/01/20	VIO a U1/ 1U/ 2
	N.º GÉN UTENTE		amento, pre
	NOME	1	"IVIOTI VO de Intern

ANEXO V Recursos humanos da Unidade

Pessoal diretamente envolvido no processo de prestação de cuidados Para assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, a UNIDADE deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, presença efetiva e dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções estabelecidos na tabela seguinte, para um valor médio de 30 camas.

Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM):

Perfil Profissional	Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM)	Frequência
	Horas semanais	
Médico (inclui Médico Fisiatra)	20	Presença ao longo da semana
Psicólogo	20	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador Enfermeiro de Reabilitação)	240	Presença permanente
Fisioterapeuta	20	Presença diária
Assistente Social	40	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	40	Presença ao longo da semana
Nutricionista	4	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	20	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	320	Presença permanente

Anexo VI Composição da Equipa e tempo a afetar à Unidade e Relatório Mensal do tempo afeto à UNIDADE da Rede

MAPA 1

COMPOSIÇÃO DA EQUIPA E TEMPO A AFETAR À UNIDADE (*)

Unidade: Tipologia: Nº Acordo Mês/Ano

Perfil Profissional	Especialidade	Nome	Nº Cédula	Tipo de	Nº de horas semanais (3)	
			Profissional (quando aplicável)	Relação Contratual (2)	Total	Afectas à Unidade da RNCCI
Médico						

	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Enfermeiro	ė or	100			33.6950002	(and the second
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	1.0		(some - subtotal p/ perfit)	(soma - subtotal p/ perfil)
Fisioterapeuta		344			C	
				1	(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	191		perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Terapeuta Ocupacional						
		3.44				
			_		(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfil)	(soma - subtotal př perfil)
Terapeuta da Fala		***				
		•••				
	1			1	(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Assistente Social		***				
		•••				
	ANGEL OF STATE OF STA			i i	(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Psicólogo						
		344				
			_		(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Animador Sócio-Cultural		100				
		•••				
				1	(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Auxiliar Acção Médica						
/Acção Directa						
		2.000				
				1	(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			perfit)	(soma - subtotal p/ perfil)
Outros. Profissionais						
(Especificar Perfil) Observações:				-	(soma - subtotal p/	
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)			(some - subtotal pr perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
(Especificar Perfil)		···				
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - sublotal p/ perfil)	2000		(soma - subtotal p/ perfit)	(soma - subtotal p/ perfil)

sempre que exista qualquer alteração da composição da equipa e/ou da afetação de tempo dos profissionais à Unidade. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais diretam envolvidos no processo de prestação de cuidados. exclui-se, portanto, aqueia que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito, não deverão incluirse os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício efetivo de funções.

Notas Explicativas:

- (1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respetivo perfil).
- (1) or numero de priorissories devera exprissar o cost de pessos que comporm a equipa (de activación o respecto perm).
 (2) Tipo de relegão contratual: assistanta" c/d vincio contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho, ou "prestação deServiços".
 (3) Nº de horas semanais: "Total" refere-se a o volume de horas semanais resultante do regime de trabalho do profissional em causa e no tocante à Entidade titular do Acordo. "Afetas à UNIDADE da REDE" refere-se ao volume de horas semanais activacentes de respectivo regime de trabalho e se especificamente dedicidade à Unidade, para uma semana/tipo, e qualsquar que sejam as atividades desenvolvidas. Não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afetar à UNIDADE por parte de determinado profissional, os respetivos termos de prestação de serviços deverão ser explicitados em "Observações".

MAPA 2

RELATÓRIO MENSAL DO TEMPO AFETO À UNIDADE

Un	idade:
Tip	ologia:
Nº	Acordo:
Mê	s/Ano:

		Tipo de Relação	Nº total de horas	75	(3)
Perfil Profissional	Nº de Profissionais (1)	Contratual (2)	Global	Afectas à Unidade da RNCCI	Prestação de cuidados
Médico					9
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Enfermeiro			*		
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Fisioterapeuta					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Terapeuta Ocupacional		_			
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
	(subtotal p. porm)	(Subtotal p. portil)	(Substant property)	(Substitute p. porm)	(Subtotur pr por m)
Terapeuta da Fala					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Assistente Social	ė.	di di			
		N NO. 100	N 2000 N 100 N	15 March 10	A4000 A0000 A400
Psicólogo	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
sicologo					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Animador Sociocultural					
		A	20 10000000 170 10000	- Western W. 1995	1000000 1000000 10000
Auvillar Asia Middian	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Auxiliar Ação Médica /Ação Direta					
Outros. Profissionais	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
(Especificar Perfil)	(authoral n/ partil)	(subtotal n/ na-fit	(authoral of norfill	(outstated n/ neuts)	(subtatel n/ norfil)
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Observações:					

- (*) O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da REDE e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e mensalmente reportado à ECR. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais diretamente envolvidos no processo de prestação de cuidados. exclui-se, portanto, aquela que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito, não deverão incluirse os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para um exercício efetivo de funções. Notas Explicativas:
- O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respetivo perfil).

 (2) Tipo de relação contratual: assinalar "C/ vinculo contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato
- (2) Tipo de relação contratual: assinaia C/ Vinculo contratual (quaquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou "Prestação de Serviços".

 (3) Nº total de horas: "Global" refere-se ao volume de horas trabalhadas resultante do regime de trabalho do profissional em causa, no tocante à Entidade títular do Acordo e ao més. "Afeto à UNIDADE da REDE" refere-se ao volume de horas decorrentes de respetivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à UNIDADE no mês em causa e referente a qualquer tipo de atividades. "Prestação de Cuidados" diz respeito ao volume de horas despendido em atividades diretamente associadas à prestação de cuidados. Por outro lado, não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afetar à UNIDADE por parte de determinado profissional, tal deverá ser mencionado em "Observações", explicitando os respetivos termos da prestação de serviço

ANEXO VII Definição de Termos e Conceitos

Admissão -Internamento do utente na UNIDADE, com estada mínima de pelo menos___ horas. No caso de permanência inferior a ___ horas, por abandono, alta contra parecer médico, falecimento ou transferência para outra Unidade, considera-se um dia de internamento.

Alta – fim da permanência do utente na UNIDADE, resultante de uma das seguintes situações: saída com parecer médico favorável (domicílio ou equivalente ou transferência para outra Unidade), saída contra parecer médico e óbito.

Censo Diário – Número de utentes entrados no internamento durante um dia, adicionado aos transitados do dia anterior, e subtraindo os utentes saídos nesse dia.

Demora (duração) média de internamento num período – indicador que exprime o número médio de dias de internamento por utente saído da Unidade num determinado período. Este indicador é obtido pela divisão do número de dias de internamento num período pelo número de utentes saídos da Unidade no mesmo período.

Dias de internamento (tempo de internamento) num período – total de dias utilizados/consumidos por todos os utentes internados num período, excetuando os dias das altas desses mesmos utentes.

Existência final de utentes num período – Total de utentes do censo diário de internamento do último dia de um período.

Existência inicial de utentes num período – Total de utentes do censo diário do internamento efetuado no 1º dia do período.

Saída com parecer médico favorável – Alta de internamento, por iniciativa ou com a concordância do médico.

Taxa de ocupação – relação percentual entre a totalidade de dias de internamento em determinado período e a capacidade da UNIDADE (a capacidade é o total global de dias disponíveis, ou seja, o nº de camas contratado X o número de dias de determinado período).

Utentes atendidos – Utentes que deixaram de permanecer internados num determinado período, e ainda os que transitaram para o período seguinte.

Utentes entrados – Utentes admitidos na UNIDADE de internamento, num determinado período.

Utentes saídos – Utentes que deixaram de permanecer na Unidade, devido a alta, num determinado período.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais la	ıdas€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02